



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.885, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da
Lei nº 5.788, de 5 de junho de 2024.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.788, de 5 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aos projetos destinados à conscientização, à prevenção e ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes não se aplica a proibição estabelecida no **caput**”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053228815** e o código CRC **35E8433C**.